II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

DOCUMENTOS ANEXOS AO ORÇAMENTO GERAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Mapa de receitas e de despesas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) para o exercício de 1990

(90/27/CEE)

Nos termos do disposto no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que fixa as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional [1], « o mapa de receitas e de despesas do Centro, bem como o quadro do pessoal, são publicados, a título informativo, no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* juntamente com o orçamento das Comunidades ».

[1] JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1.

Os montantes do presente documento orçamental são expressos em ecus, salvo indicação em contrário.

CEDEFOP

RECEITAS

Resumo

Capítulo	Designação	Exercício 1990	Exercício 1989	Exercício 1988
1	*Subvenção da Comunidade Económica Europeia*	8 950 000	8 371 000	7 105 732,87
2	*Receitas diversas*	38 000	38 000	27 385,54
	TOTAL GERAL	**8 988 000**	**8 409 000**	**7 133 118,41**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

CAPÍTULO 2 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1990	Exercício 1989	Exercício 1988
	CAPÍTULO 1			
1 00	***Subvenção da Comunidade Económica Europeia***	8 950 000	8 371 000	7 105 732,87
	TOTAL DO CAPÍTULO 1	8 950 000	8 371 000	7 105 732,87
	CAPÍTULO 2			
2 00	***Produto da venda de bens móveis e imóveis***		p.m.	0,—
2 10	***Produto de locações***	p.m.	p.m.	0,—
2 20	***Receitas e indemnização de serviços prestados a título oneroso***	p.m.	p.m.	0,—
2 30	***Reembolso de despesas diversas***	18 000	18 000	8 764,48
2 40	***Donativos e legados***	p.m.	p.m.	0,—
2 50	***Receitas de fundos aplicados; juros bancários e outros***	20 000	20 000	18 621,06
2 51	***Ganhos cambiais***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2	38 000	38 000	27 385,54
	TOTAL GERAL	**8 988 000**	**8 409 000**	**7 133 118,41**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

CAPÍTULO 2 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações
1 00	Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 39 de 13. 2. 1975, p. 1). Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 337/75, está inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias uma subvenção destinada ao Centro. A receita inscrita corresponde ao montante da subvenção prevista (artigo 6 3 5 da parte B do mapa de despesas da secção III « Comissão » do orçamento geral).
2 30	Este montante é relativo a reembolsos (chamadas telefónicas particulares, etc.).
2 50	Este montante é relativo a juros bancários produzidos pelas contas do Centro.
2 51	Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que estabelece as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1). As perdas e os ganhos cambiais registados por ocasião da transferência de fundos podem ser compensados nos termos das disposições da alínea c) do artigo 22º do Regulamento Financeiro. Assim, só se justificará a emissão de um título de receitas no fim do exercício no caso de saldo credor.

CEDEFOP

DESPESAS

Resumo geral das dotações (1990 e 1989) e da execução (1988)

Capítulo	Designação	Exercício 1990	Exercício 1989	Exercício 1988
1	Pessoal	4 244 000	3 890 000	3 439 265,56
2	Despesas de funcionamento administrativo	880 000	1 064 000	736 134,72
3	Despesas operacionais	3 854 000	3 445 000	2 947 736,35
9	Despesas não previstas especificamente	10 000	10 000	9 981,78
	TOTAL GERAL	**8 988 000**	**8 409 000**	**7 133 118,41**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1990	Dotações 1989	Execução 1988
	CAPÍTULO 1			
1 10	***Agentes que ocupam lugares previstos no quadro do pessoal***			
1 10 0	Vencimentos-base	2 643 000	2 375 000	2 140 378,34
1 10 1	Prestações familiares	220 000	200 000	181 639,11
1 10 2	Subsídio de expatriação	298 000	260 000	231 190,92
1 10 3	Subsídio de secretariado	19 000	20 000	16 742,84
	Total do artigo 1 10	3 180 000	2 855 000	2 569 951,21
1 11	***Outros agentes***			
1 11 2	Agentes locais	60 000	63 000	51 588,68
	Total do artigo 1 11	60 000	63 000	51 588,68
1 13	***Cotizações patronais para a segurança social***	135 000	122 000	92 892,36
1 14	***Abonos e subsídios diversos***			
1 14 0	Subsídio de nascimento e subsídio por morte	1 000	1 000	0,—

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL

Artigo Número	Observações
1 10	
1 10 0	Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base do pessoal incluído no quadro do pessoal, calculado com base nas disposições em vigor e tendo em conta as eventuais adaptações.
1 10 1	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os artigos nºs 6º, 7º e 8º do seu anexo IV. As prestações familiares abrangem : — o abono de lar, igual a 5 % do vencimento-base, — o abono por filho a cargo, — o abono escolar.
1 10 2	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 10º do seu anexo IV. O subsídio de expatriação é igual a 16 % do montante total do vencimento-base, do abono de lar e do abono por filho a cargo.
1 10 3	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 9º C do seu anexo IV.
1 11	
1 11 2	Esta dotação destina-se a cobrir os salários e as cotizações patronais para a segurança social dos agentes locais. Esta dotação deverá permitir remunerar dois agentes locais.
1 13	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os nºs 1 e 2 do seu artigo 38º Esta dotação destina-se a cobrir as cotizações patronais para a segurança social nacional ou a quota-parte patronal das despesas de um seguro a ser suportado pelo Centro.
1 14	
1 14 0	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 39º e 40º

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1990	Dotações 1989	Execução 1988
1 14	*(continuação)*			
1 14 1	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais	80 000	70 000	64 832,72
1 14 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos	p.m.	p.m.	0,—
1 14 6	Constituição ou manutenção dos direitos à pensão	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 14	81 000	71 000	64 832,72
1 15	***Horas extraordinárias***	500	500	0,—
1 16	***Coeficientes correctores***	295 000	300 000	243 548,55
1 17	***Prestações suplementares***			
1 17 0	Intérpretes à tarefa e operadores de conferência	15 000	15 000	14 687,36
1 17 2	Outro pessoal remunerado à tarefa e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior	95 000	100 000	96 603,25
	Total do artigo 1 17	110 000	115 000	111 290,61
1 20	***Despesas diversas de recrutamento do pessoal***	23 000	19 000	9 997,49
1 21	***Despesas de viagem***	10 000	9 000	1 613,52
1 22	***Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência***	35 000	28 500	34 511,98

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
1 14	*(continuação)*
1 14 1	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 15º do seu anexo V.
1 14 6	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 37º do seu anexo VI.
1 15	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o seu anexo II. As prestações suplementares efectuadas pelo pessoal das categorias C e D pode dar origem ao pagamento das horas extraordinárias prestadas, quer sob a forma de subsídio fixo, quer sob a forma de remuneração à taxa horária. O mesmo se aplica às horas extraordinárias efectuadas pelos agentes locais não compensadas por tempo livre.
1 16	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores, de acordo com as decisões adaptadas pelo Conselho.
1 17	
1 17 0	Esta dotação destina-se a cobrir os horários e as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso dos serviços prestados pelos intérpretes da Comissão.
1 17 2	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de tradução, de reprodução (planos, desenhos, gráficos) e dos trabalhos de dactilografia executados no exterior.
1 20	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia de candidatos convocados para preencher uma vaga, bem como as despesas médicas por ocasião do recrutamento.
1 21	Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem, pagas ao agente por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência. Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros da família.
1 22	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os artigos 11º e 12º do seu anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir: — o subsídio de instalação, — o subsídio de reinstalação, devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo lugar de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1990	Dotações 1989	Execução 1988
1 23	***Despesas de mudança de residência***	18 000	25 000	17 101,66
1 24	***Ajudas de custo temporárias***	16 000	6 500	19 038,32
1 25	***Indemnização em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário***	p.m.	p.m.	0,—
1 30	***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***	224 000	200 000	164 187,84
1 40	***Ajudas extraordinárias***	p.m.	p.m.	0,—
1 42	***Restaurantes e cantinas***	p.m.	p.m.	0,—
1 43	***Serviço médico***	16 000	15 000	12 702,34
1 44	***Cursos de línguas, reciclagem e aperfeiçoamento profissional***	40 000	60 000	46 008,28
1 49	***Outras intervenções***	500	500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1	4 244 000	3 890 000	3 439 265,56
	CAPÍTULO 2			
2 10	***Rendas***			
2 10 0	Rendas	p.m.	p.m.	0,—
2 10 1	Garantias	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 10	p.m.	p.m.	0,—
2 11	***Seguros***	8 000	6 000	4 045,80

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo Número	Observações
1 23	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 16º do seu anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de mudança de residência devido aos agentes.
1 24	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 17º do seu anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das ajudas de custo temporárias devidas aos agentes.
1 30	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal do Centro.
1 43	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 30º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os exames médicos anuais obrigatórios do pessoal.
1 44	Esta dotação destina-se a cobrir a participação financeira do Centro nos cursos de aperfeiçoamento em que os seus agentes participam.
2 11	Esta dotação destina-se a cobrir os contratos de seguros para o imóvel em Berlim 15, Bundesallee 22.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1990	Dotações 1989	Execução 1988
2 12	***Água, gás, electricidade e aquecimento***	110 000	110 000	76 166,78
2 13	***Limpeza e manutenção***	115 000	110 000	105 997,03
2 14	***Arranjo das instalações***	50 000	306 500	179 376,22
2 15	***Segurança e vigilância dos imóveis***	39 000	35 000	0,—
2 19	***Outras despesas***	13 000	12 000	6 677,48
2 20	***Máquinas de escritório***			
2 20 0	Primeiro equipamento	8 000	4 000	1 607,41
2 20 1	Renovação	4 000	4 000	3 986,30
2 20 2	Aluguer	4 000	3 000	2 573,32
2 20 3	Manutenção, utilização e reparação	3 000	22 500	4 972,29
	Total do artigo 2 20	19 000	33 500	13 139,32
2 21	***Mobiliário***			
2 21 0	Primeiro equipamento	18 000	15 000	11 593,45
2 21 1	Renovação	6 000	5 000	
2 21 3	Manutenção, utilização e reparação	3 000	3 000	5 537,76
	Total do artigo 2 21	27 000	23 000	17 131,21
2 22	***Material e instalações técnicas***			
2 22 0	Primeiro equipamento	100 000	82 000	62 874,09
2 22 1	Renovação	5 000	5 000	0,—
2 22 2	Aluguer	80 000	50 000	28 655,08
2 22 3	Manutenção, utilização e reparação	25 000	20 000	12 929,61
	Total do artigo 2 22	210 000	157 000	104 458,78

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
2 12	Esta dotação destina-se a cobrir os consumos correntes.
2 13	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção do imóvel posto à disposição do Centro (salas, elevador, aquecimento, ar condicionado, electricidade, condutas).
2 14	Esta dotação destina-se a permitir o arranjo de locais e a modificação de divisórias no edifício.
2 19	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas dorrentes em matéria de imóveis, não especialmente previstas, nomeadamente, encargos e taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha de lixo, limpeza das chaminés.
2 20	
2 20 0	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de máquinas de escrever e de máquinas de calcular e a sua manutenção.
2 20 1	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de máquinas de escrever e de máquinas de calcular.
2 20 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de máquinas de escrever e de máquinas de calcular.
2 20 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção das máquinas de escrever e das máquinas de calcular.
2 21	
2 21 0	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de móveis novos.
2 21 1	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação do mobiliário.
2 21 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reparação e de manutenção do mobiliário.
2 22	
2 22 0	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de instalações técnicas complementares.
2 22 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de equipamentos técnicos, nomeadamente um computador, aparelhos de reprodução, projectores e gravadores vídeo.
2 22 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação dos aparelhos e instalações técnicas, nomeadamente das instalações de interpretação.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1990	Dotações 1989	Execução 1988
2 23	***Material de transporte***			
2 23 0	Primeiro equipamento	p.m.	p.m.	0,—
2 23 1	Renovação	p.m.	p.m.	0,—
2 23 2	Aluguer	2 000	1 000	964,31
2 23 3	Manutenção, exploração e reparação	2 000	2 000	1 145,09
	Total do artigo 2 23	4 000	3 000	2 109,40
2 25	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2 25 0	Fundo de biblioteca, compra de livros	6 000	5 500	4 916,11
2 25 2	Assinaturas de jornais e revistas	p.m.	p.m.	0,—
2 25 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca	1 000	1 000	1 059,59
	Total do artigo 2 25	7 000	6 500	5 975,70
2 30	***Papelaria e material de escritório***	88 000	80 000	71 264,39
2 31	***Franquias postais e telecomunicações***			
2 31 0	Franquia de correspondência e despesas e porte	40 000	40 000	30 047,04
2 31 1	Telefone, telégrafo, telex, rádio, televisão	80 000	77 000	70 495,41
	Total do artigo 2 31	120 000	117 000	100 542,45
2 32	***Encargos financeiros***			
2 32 0	Encargos bancários	17 000	10 000	9 880,03
2 32 1	Perdas cambiais	p.m.	5 000	0,—
	Total do artigo 2 32	17 000	15 000	9 880,03
2 33	***Despesas de contencioso***	p.m.	p.m.	0,—

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
2 23	
2 23 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de viaturas ou de meios de transporte para responder a certas necessidades ocasionais (conferências, etc.).
2 23 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento e de manutenção dos meios de transporte.
2 25	
2 25 4	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.
2 30	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com fotocópias, produtos para os aparelhos de reprodução, papel e material de escritório.
2 31	
2 31 0	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte, incluindo o envio de encomendas postais.
2 31 1	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas, as despesas de comunicações, as taxas de manutenção, a reparação e manutenção do equipamento.
2 32	
2 32 1	Este número destina-se a cobrir as perdas cambiais incorridas pelo Centro no âmbito da gestão do seu orçamento que não sejam compensadas por ganhos cambiais.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 1990	Dotações 1989	Execução 1988
2 34	***Danos e perdas***	p.m.	p.m.	0,—
2 39	***Outras despesas de funcionamento***			
2 39 0	Seguros diversos	9 000	8 500	6 965,83
2 39 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho	1 000	1 000	629,44
2 39 3	Mudança de serviços	2 000	3 000	615,72
2 39 4	Despesas menores	3 000	3 000	2 264,39
	Total do artigo 2 39	15 000	15 500	10 475,38
2 40	***Despesas de recepção e representação***	12 000	9 000	12 899,74
2 51	***Reuniões e convocatórias em geral***	5 000	5 000	0,—
2 70	***Publicações***	21 000	20 000	15 995,01
	TOTAL DO CAPÍTULO 2	880 000	1 064 000	736 134,72
	CAPÍTULO 3			
3 00	***Constituição de uma documentação operacional***	195 000	235 000	199 470,10
3 01	***Difusão de informação***	566 000	550 000	508 918,26
3 02	***Acções para o desenvolvimento e a coordenação da investigação***			
3 02 0	Despesas com reuniões	373 000	350 000	476 649,09

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Observações
2 39	
2 39 0	Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo).
2 39 1	Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção e a limpeza das fardas de serviço e vestuário de trabalho.
2 39 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança no interior do edifício.
2 39 4	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão previstas especificamente.
2 40	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação.
2 70	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação na medida em que não sejam imputáveis ao capítulo 3, nomeadamente as que resultam da publicação do mapa de receitas e de despesas do Centro no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, em conformidade com o disposto no artigo 9º das disposições financeiras aplicáveis ao Centro.
3 00	Esta dotação destina-se a cobrir o estabelecimento de um sistema de informação e de documentação, considerado essencial para o funcionamento satisfatório do Centro, os acordos de cooperação com instituições especializadas e as assinaturas de jornais e revistas, bem como as despesas (linhas telefónicas, tempo de utilização) ocasionadas pelo recurso a bancos de dados.
3 01	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas è preparação, à edição e à distribuição de um boletim sobre a formação profissional, do relatório anual e de outras publicações do Centro, incluindo, por exemplo, as despesas de papel, dactilografia, impressão, distribuição e outros serviços prestados à tarefa.
3 02	
3 02 0	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de realização e de desenvolvimento das reuniões de peritos, grupos de trabalho e conferências que têm por objecto : — fixar objectivos claros para as diversas acções conduzidas pelo Centro, — assegurar o acompanhamento destas acções,

CEDEFOP

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 9 — DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1990	Dotações 1989	Execução 1988
3 02	*(continuação)*			
3 02 0	*(continuação)*			
3 02 1	Despesas de interpretação	160 000	150 000	504 719,63
	Total do artigo 3 02	533 000	500 000	981 368,72
3 03	***Despesas com estudos e projectos-piloto***	522 000	445 000	456 282,94
3 04	***Despesas de tradução***	338 000	250 000	374 737,91
3 05	***Reuniões do Conselho de Administração***	225 000	225 000	83 970,42
3 06	***Programa de visitas de intercâmbio de especialistas da formação***	540 000	410 000	342 988,—
3 07	***Correspondência de qualificações de formação profissional***	935 000	830 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 3	3 854 000	3 445 000	2 947 736,35
	CAPÍTULO 9			
9 90	***Despesas não previstas especificamente***	10 000	10 000	9 981,78
	TOTAL DO CAPÍTULO 9	10 000	10 000	9 981,78
	TOTAL GERAL	**8 988 000**	**8 409 000**	**7 133 118,41**

CEDEFOP

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 9 — DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

Artigo Número	Observações
3 02	*(continuação)*
3 02 0	*(continuação)* — fazer o ponto sobre os ensinamentos que delas é conveniente tirar, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia, impressão e reprodução efectuados no exterior.
3 02 1	Esta dotação destina-se a cobrir os horários, as ajudas de custo, as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso de serviços prestados pelos intérpretes da Comissão, para todas as reuniões relativas à realização do programa de trabalho do Centro.
3 03	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas aos controlos de estudo e de avaliação de acções experimentais e de projectos-piloto em conformidade com o programa de trabalho, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.
3 04	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de traduções relativas à realização do programa de trabalho do Centro, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.
3 05	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do Conselho de Administração e do secretariado, incluindo as despesas de viagem e estadia, o aluguer de salas e as despesas de interpretação.
3 06	Resolução do Conselho, de 2 de Junho de 1983, relativa às medidas respeitantes à formação profissional nas novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1). Resolução do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativa às políticas de formação profissional na Comunidade Europeia para os anos oitenta (JO nº C 193 de 20. 7. 1983, p. 2). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo reuniões, interpretação, viagens, traduções) ligadas à execução dos programas previstos por estas resoluções.
3 07	Decisão 85/368/CEE do Conselho, de 16 de Julho de 1985, relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados-membros das Comunidades Europeias (JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 56). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo reuniões, interpretação, viagens, traduções) ligadas à execução dos programas previstos por esta decisão.

CEDEFOP

Quadro do pessoal

Categorias e graus	Lugares autorizados para 1989	Novos lugares	Reclassificações	Lugares autorizados para 1990
Director	1	—	—	1
Director adjunto	2	—	—	2
A 4	1	—	+ 3 (1)	4 (1)
A 5	15 (2)	—	− 3 (1)	12 (2)
A 6	5 (3)	—	—	5 (3)
A 7	4	—	—	4
A 8	—	—	—	—
Total	28	—	—	28
B 1	3	+ 1	—	4
B 2	—	—	—	—
B 3	4	+ 1	—	5
B 4	—	—	—	—
B 5	4	—	—	4
Total	11	+ 2	—	13
C 1	3	+ 1	—	4
C 2	3	+ 1	—	4
C 3	13	—	—	13
C 4	—	—	—	—
C 5	2	—	—	2
Total	21	+ 2	—	23
D 1	1	—	—	1
D 2	—	—	—	—
D 3	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	1	—	—	1
Total geral	**61**	**+ 4**	**—**	**65**

(1) Dos quais 1 tradutor.
(2) Dos quais 6 tradutores
(3) Dos quais 3 tradutores.